



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Comissão Permanente de Licitação



## CONTRATO 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI E IANA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI/RR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J sob o nº 04.055.869/0001/94, situada a Praça do Centro Cívico s/n – centro - Caracarái, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS** brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 514.680.422-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista - nº 503/A São José Operário, Caracarái/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **IANA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.459.595/0001-13, com registro na OAB/RR sob o n. 258, com sede o escritório profissional na AV. Benjamin Constant, 2677, sala 1, bairro São Vicente, CEP 69.303-467, Boa Vista/RR, por sua representante legal Iana Pereira dos Santos, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB/RR sob o nº 868, com domicílio na cidade de Boa Vista/RR, neste ato denominado, **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no Processo de Inexigibilidade nº 010/2023, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no que couber elas demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato, reger-se-á pela modalidade de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, mediante os dispositivos Art. 25, II e 13, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cumulado com o Art. 1º da Lei nº 14.039/2020 que alterou o Art.3º-A, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 10/2023, especialmente o ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Prestação de Serviços Técnico-Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Jurídico-Administrativa para atender a Câmara Municipal de Caracarái/RR, no Exercício de 2023, com descrição específica das atividades a serem realizadas constantes no presente instrumento.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Comissão Permanente de Licitação



### CLÁSULA TERCEIRA – DA ATRIBUIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações a seguir:

<b>3.1</b>	<b>Consultoria Jurídica-Administrativa à Câmara Municipal de Caracarái/RR:</b>
	<p>I - Acompanhar processos administrativos de quaisquer proposições em tramitação;</p> <p>II – Acompanhar as Comissões Permanentes e elaborar pareceres quando solicitado;</p> <p>III - Elaborar projetos de interesse do Legislativo a pedido da Presidência;</p> <p>IV - Prestar acompanhamentos e assessoramento jurídico de todos os atos do Presidente da Câmara;</p> <p>V - Dar suporte jurídico em reuniões de trabalho, ordinária ou extraordinária, mediante prévia solicitação do Presidente;</p> <p>VI - Emitir parecer prévio sobre a legalidade e a conveniência dos documentos a serem assinados pelo Presidente;</p> <p>VII - Deslocar e/ou acompanhar o Presidente em viagens à capital do Estado ou a outras Cidades, quando for solicitado, havendo interesse da Câmara Municipal;</p> <p>VIII - Propor e/ou acompanhar ações judiciais de interesse da Câmara Municipal, assim como defendê-la nas contrárias;</p> <p>IX - Prestar assessoria a qualquer dos atos das comissões legislativas permanentes; e</p> <p>X - Promover junto com o corpo técnico da Câmara a correta interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracarái e da Lei Orgânica do Município de Caracarái, quando solicitado pelo Presidente;</p> <p>XI - Elaborar parecer jurídico prévio opinativo, sobre constitucionalidade e juridicidades em todas as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;</p> <p>XII - Acompanhar e assessorar todos os trabalhos das comissões permanentes, auxiliando os vereadores na elaboração de relatórios e votos;</p> <p>XIII - Realizar estudos de projetos junto aos vereadores; e</p> <p>XIV - Análises para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas.</p>

### 3.2 ATRIBUIÇÕES COMUNS AO SERVIÇO DE CONSULTORIA:

I. A Contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Comissão Permanente de Licitação



II. Os serviços serão prestados tanto nas dependências da Contratante como nas dependências da Contratada, da forma mais conveniente, a critério da Contratante devendo comparecer à Câmara Municipal no mínimo com periodicidade mensal;

III. Os serviços deverão ser prestados necessariamente pela por equipe técnica da contratada, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica de um (a) Advogado (a) previamente credenciado perante a Administração.

IV. A prestação dos serviços deverá ser prestada necessariamente pela Contratada juntamente com sua equipe técnica com completa anuência e autorização da Contratante, que poderá ser atendida, orientada e assessorada por qualquer profissional, que integre a equipe, conjunta e/ou separadamente, inclusive em audiências, reuniões, telefonemas, e-mails e diligências, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva da Contratada remuneração destes profissionais.

V. A Contratada deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS

4.1 – Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela Contratante serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes no presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – Coordenar a prestação dos serviços, mantendo controle sobre a execução em andamento;

5.2 – Reclamar junto a **CONTRATADA** quando os serviços não se apresentarem satisfatórios.

5.3 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer, via protocolo da Câmara, aos **ADVOGADOS** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dia os pagamentos dos valores previstos na cláusula oitava deste contrato.

5.4 – Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc., caso necessários.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI  
Comissão Permanente de Licitação



5.5 – Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA.

5.6 – Outorgar a CONTRATADA e a sua equipe técnica uma procuração pública com amplos poderes para agir, única e exclusivamente, na execução do objeto deste contrato.

Parágrafo único: Ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, com zelo e eficiência os serviços especificados na cláusula terceira do presente e os seguintes:

- a) Utilizar, em benefício do **CONTRATANTE** os seus melhores conhecimentos e perícia para o cumprimento eficiente da execução dos serviços;
- b) Não divulgar informações a respeito do serviço prestado, sem expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) Efetuar o fornecimento no tempo e no modo convencionado, com exatidão e presteza;
- d) Responder direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros previstos para a prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato correrão do Elemento de Despesas: 3390.35.00.

Parágrafo único: na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado mediante nova dotação orçamentária, às margens deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, que serão pagas por meio de Depósito ou Transferência Bancária (TED, DOC, etc).



§ 1º. Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.

§ 2º. Eventuais valores fixados ou arbitrados judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão exclusivamente a CONTRATADA, de acordo com o disposto nos arts. 22 e 23, da Lei 8.906/94 c/c art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 – Serão efetuados pagamentos mensais a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pela administração do **CONTRATANTE**. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.
- 9.2 - Constando-se qualquer falha ou incorreção na prestação dos serviços de Consultoria desenvolvido pela **CONTRATADA**, bem como qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do serviço, o prazo para pagamento constante do item 9.1, fluirá a parte da respectiva regularização.
- 9.3 – O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 10.1 – A fiscalização da execução do presente contrato será feita por servidor nomeado através de resolução, sendo que a infração cometida implicará nas seguintes penalidades abaixo.
- 10.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste Contrato incorrendo, ainda multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimo por cento), ambas sobre o valor global do Contrato atualizado, no caso do referido atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida, não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados e aceitos a juízo do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "caput" desta cláusula, a **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o **CONTRATANTE** ficará no direito de rescindir este Contrato.

§ 2º. A multa que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Comissão Permanente de Licitação



- § 3º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE terá garantido o Direito de ampla defesa e contraditório, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.3 – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.
- 10.4 – Poderá haver a rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:
- I – No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da **CONTRATANTE**, receberá a mesma, o valor dos serviços já prestados;
  - II – No caso de rescisão bilateral, receberá a pessoa **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados.
  - III – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
  - IV – Judicial, nos termos da legislação.
- 10.5 – Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes contratadas, nos casos que preceituam o art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.6 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato iniciar-se-á em 10/03/2023, a partir do dia de sua assinatura, com término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia manifestação por parte do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 25, II e 13, V da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo único, art. 61, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores



**ESTADO DE RORAIMA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caracaraí - RR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

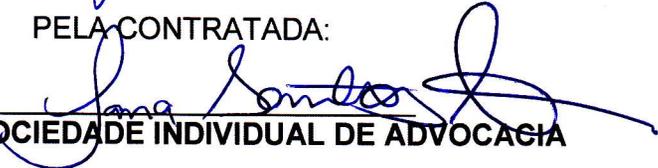
E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caracaraí – RR, 01 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE

  
**JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC

PELA CONTRATADA:

  
**IANA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:  
CPF:

-----  
NOME:  
CPF: